



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02/2010**

Aprova o Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, para o ano de 2011.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 1.º, inciso XVII, e o Art. 3.º da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no Art. 42 da Constituição Estadual de 1989,

Considerando a necessidade de normatizar, com maior detalhamento, a remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, para que se promova, tanto mais quanto possível, a transparência das atividades das administrações municipais e, no que toca ao controle externo, das atribuições desta Corte,

**RESOLVE,**

**Art. 1.º.** Fica aprovado o “Manual aos Municípios – versão 2011” do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata o anexo único desta Instrução.

§1º. A publicação do Manual do SIM, no Diário Oficial do Estado, dar-se-á de forma resumida, através de seu sumário, cabendo à Diretoria de Tecnologia de Informação, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização, divulgar o seu inteiro teor, inclusive pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores; ou por cópia em meio informatizado, se assim o requerer o interessado.

§2º. Para efetivo registro e controle da fidelidade do texto do Manual do SIM, a versão original ficará autuada no processo normativo que aprovar a presente Instrução Normativa, e estará disponível para consulta e cópia, na forma do art. 10, inciso VI, e §§1º, 2º. e 3º. da Resolução n.º 01/2002, de 16 de maio de 2002.

**Art. 2.º.** O Manual do SIM, de que trata o art. 1.º, será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011, vigorando até que outra versão venha a substituí-lo, aprovada através



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

de nova instrução normativa.

**Parágrafo único.** Não obstante o termo de vigência, de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se imediatamente o Manual do SIM, ora aprovado, a partir da publicação desta Instrução Normativa, à obrigação contida no §5º. do art. 42 da Constituição Estadual de 1989.

**Art. 3º.** Integra, ainda, o Manual do SIM, de que trata a presente Instrução, o Adendo ao Manual do SIM – Contas de Governo, a ser aprovado em Instrução Normativa à parte, posto que sua aplicação envolve aspectos procedimentais próprios.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, considerado o disposto no art. 2º.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 16 de dezembro de 2010.

Presidente \_\_\_\_\_

Relator \_\_\_\_\_

Conselheiro \_\_\_\_\_

Conselheiro \_\_\_\_\_

Conselheiro \_\_\_\_\_

Conselheiro \_\_\_\_\_

Conselheiro \_\_\_\_\_

Procurador de Contas \_\_\_\_\_